



CERTIFICADO Nº 85 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
CNPJ/CPF : 18.357.079/0001-78

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça ANACLETO FALCI número/km 280 Bairro CENTRO Cep 35265-000 Divino das Laranjeiras - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Divino das Laranjeiras (LAT) -18.7752, (LONG) -41.4851

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 85/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade	1.5	t/dia
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de	Quantidade	2.053	t/dia

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 16/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 16/02/2021 15:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.